GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 101/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0004087/2026-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Gabriel Passos - REGAP		CPF/CNPJ: 33.000.167/0093-20
Endereço: Av Refinaria Gabriel Passos, n° 690		Bairro: Distrito Industrial Paulo Camilo Sul
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32.669-205
Telefone: (31) 35294409 (31) 35294146	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Gleba Pintados da Refinaria Gabriel Passos		Área Total (ha):20,0209
Registro nº : 15.925 Livro: 35-n Folha: 079/080 Comarca: Ibirité		Município/UF: Ibirité MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana não se aplica		

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7123	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Fuso**	**Coordenadas planas** ***(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)***	
				X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7123	ha	23 K	595109.37	7787590.88

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água	Desassoreamento de leito de córrego	1,7123

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** ***(quando couber)***	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Áreas Antropizadas	Não se aplica	1,7123

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Não se aplica.			

1. **HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2026

Data de publicação: 31/03/2026

Data da vistoria : 08/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 09/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 07/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2026

2. **OBJETIVO**

O projeto visa a obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental em caráter emergencial sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP, que teve como objetivo estabelecer condições de escoamento das águas pluviais. A intervenção requerida abrange uma área total de 1,7123 ha.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 Imóvel Urbano

Trata-se de uma área com 20,0209 hectares, denominada de Gleba Pintados da Refinaria Gabriel Passos da proprietária Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Gabriel Passos, conforme registro nº 52.051. livro: 3-AU Folha: 257 comarca: Ibirité/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pela empresa **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – Refinaria Gabriel Passos – REGAP**, com finalidade de autorização em caráter emergencial devido ao desassoreamento do córrego Pintados. A intervenção foi realizada sem a supressão de cobertura vegetal nativa.

Número de cadastro do projeto no SINAFLOR:

Não se aplica

Taxa de Expediente: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (1,7123 ha), Valor de R$1.065,34 pagamento realizado em 29/01/2026.

Dados do responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF):

Nome: Daniel Coutinho da Silveira (CREA 135590-D)

Nº ART: MG20264609016

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Segundo a plataforma IDE-SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Inserida em aplicação da Lei Federal 11.428/2006 (Lei Mata Atlântica).

Inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Transição.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

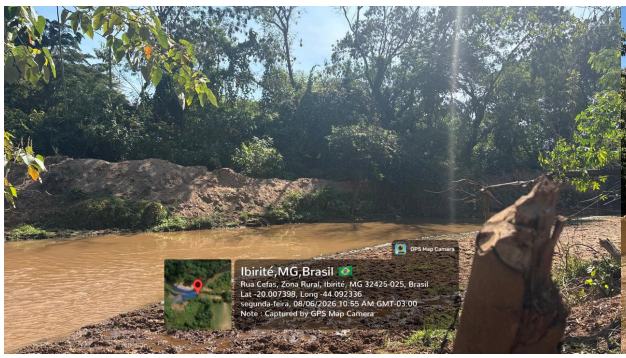
A atividade desenvolvida, se enquadra no código **E-05-03-7**, na listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17:

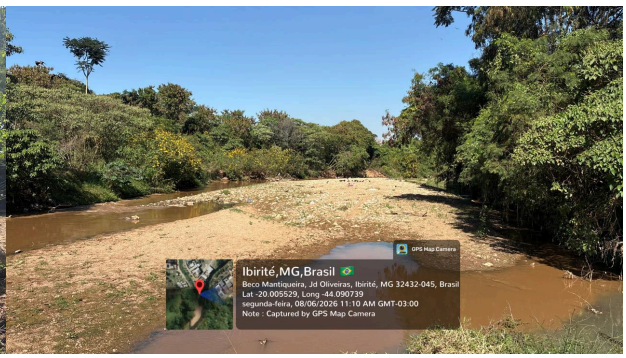
- Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.4 Vistoria:

Foi realizada vistoria técnica in loco no dia 08/06/2026, com o acompanhamento dos representantes da REGAP, Marcelo de Oliveira Fonseca, Rogério Pacelli Alves e Salésia, bem como do Coordenador do NUREG, Eder Lockmann, e do Técnico Ambiental, Luciano Flório.

Durante a inspeção foram identificadas e avaliadas as áreas objeto da intervenção, bem como as condições ambientais locais. As informações obtidas em campo subsidiaram a elaboração do presente parecer técnico.





4.4.1 Características físicas:

Clima: O município de Ibirité está inserido na Região Metropolitana de Belo Horizonte e apresenta clima do tipo **Cwa, segundo a classificação de Köppen**, caracterizado como tropical de altitude, com verões quentes. O regime pluviométrico apresenta sazonalidade bem definida, com período chuvoso entre outubro e abril e período seco entre maio e setembro. A precipitação média anual é de aproximadamente **1.400 mm**, com maiores índices nos meses de janeiro e dezembro. A temperatura média anual é de aproximadamente **22 °C**, sendo setembro a fevereiro o período mais quente e maio a agosto o período de temperaturas mais baixas.

Topografia: A área está inserida no **Planalto Centro-Sul Mineiro**, na unidade geomorfológica Patamares de Belo Horizonte. O relevo regional apresenta características de planaltos ondulados, com ocorrência de planícies e terraços fluviais, além de colinas e morros baixos. O município apresenta altitude média de aproximadamente **860 metros acima do nível do mar**, estando a área de intervenção associada ao ambiente de planície fluvial do ribeirão Ibirité.

Solo: Conforme caracterizado no PIA, a região apresenta influência de diferentes contextos geológicos, associados ao **Quadrilátero Ferrífero**, com ocorrência de rochas metassedimentares, e à **Depressão Belo Horizonte**, constituída por rochas gnáissicas. A diversidade da estrutura geológica e litológica contribui para a diferenciação das características do relevo municipal. Na ADA, especificamente, é registrada a presença de **solo hidromórfico**, condição relacionada à proximidade e à dinâmica do curso d'água.

Hidrografia: O empreendimento está inserido na **bacia hidrográfica do rio Paraopeba**, sendo o município de Ibirité atravessado pelo ribeirão Ibirité e seus afluentes. A bacia do ribeirão Ibirité possui aproximadamente **64 km² a montante da Represa da Petrobras**, com extensão de cerca de **10,25 km** em seu talvegue principal e declividade da ordem de 1,8%. Entre seus principais afluentes estão os córregos Urubu, Rola-Moça, Bálsamo, Taboões, Serrinha, Pelado e Pintado. Esses cursos d'água contribuem para a formação da **Represa de Ibirité**, com aproximadamente 2,7 km². A intervenção objeto do presente processo está localizada na calha do ribeirão Ibirité e em sua respectiva APP.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção está inserida no **Bioma Mata Atlântica**, embora o município de Ibirité esteja localizado em uma região de contato entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado. A vegetação existente na ADA é caracterizada como **antropizada**, com predominância de gramíneas e ocorrência de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, tanto nativas quanto exóticas. Entre as espécies exóticas destacam-se colonião (*Megathyrsus* spp.), braquiária (*Urochloa brizantha*), leucena (*Leucaena leucocephala*), margaridão (*Tithonia diversifolia*) e mamona (*Ricinus communis*). Entre as espécies arbóreas nativas são citados angico-amarelo (*Peltophorum dubium*), sangra-d'água (*Croton urucurana*) e guapuruvu (*Schizolobium parahyba*). **Não houve supressão de indivíduos arbóreos ou de vegetação nativa na ADA**.

Fauna: O diagnóstico faunístico apresentado no PIA foi elaborado com base em **dados secundários**, obtidos a partir de literatura científica e bases de dados públicas. A região apresenta potencial para ocorrência de fauna adaptada a ambientes antropizados, sendo observada a presença de áreas verdes, cursos d'água e a proximidade da Lagoa da Petrobras, fatores que contribuem para a manutenção da fauna local. Para a herpetofauna, foram registrados anfíbios e répteis de hábitos predominantemente generalistas e sinantrópicos. Para a mastofauna, o levantamento secundário indicou **42 espécies** para a região e seu entorno, destacando-se espécies como sagui-de-orelha (*Callithrix penicillata*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*). A avifauna constitui um dos grupos mais representativos, com registros de espécies associadas a ambientes terrestres, áreas florestadas e ambientes alagados. Registros do SIBBr indicam **302 espécies de aves** para os municípios da região de estudo.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Conforme justificativa locacional apresentada, a intervenção proposta consiste no **desassoreamento da calha do Ribeirão Ibirité**, com o objetivo de contribuir para a prevenção e mitigação de enchentes e alagamentos que historicamente atingem o bairro Jardim das Rosas, em Ibirité. A localização da intervenção apresenta **rigidez locacional**, uma vez que os serviços devem ser executados diretamente no leito do curso d'água, não havendo alternativa locacional para a execução do desassoreamento que atenda à finalidade pretendida. A área está relacionada às instalações da REGAP e a intervenção também atende às recomendações emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e pela Defesa Civil de Ibirité. Dessa forma, a alternativa técnica e locacional apresentada mostra-se condicionada à própria dinâmica e localização do Ribeirão Ibirité, sendo a intervenção direcionada à redução dos riscos de enchentes e alagamentos na região.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção proposta revela-se tecnicamente viável e ambientalmente de baixo impacto, considerando sua extensão (1,7123 ha) e a inexistência de necessidade de supressão de indivíduos arbóreos ou de fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e por visar a mitigação de enchentes se enquadrando como utilidade pública de acordo com o **art. 3º, I, "d" da Lei Estadual nº 20.922/2013**, sendo assim, passível de autorização por intervenção em área de preservação permanente.

A área objeto da intervenção encontra-se previamente antropizada, com cobertura vegetal caracterizada por fitofisionomia herbácea, o que afasta a ocorrência de atributos ecológicos relevantes, tais como estágio sucessional significativo ou presença de espécies protegidas.

O principal impacto ambiental identificado refere-se à intervenção do solo em Área de Preservação Permanente (APP), com finalidade a deposição do sedimento retirado do ribeirão, onde há potencial alteração pontual das condições físicas do solo.

Como medida mitigadora e compensatória, está prevista a recuperação ambiental de área equivalente **(1:1)**, que deverá ser executada **1,7123 ha**, em trecho inserido 595307.33m 7791795.18 m, priorizando-se a recomposição com espécies nativas, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao bioma Mata Atlântica e às normativas vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção atende aos critérios de baixo impacto ambiental, proporcionalidade e viabilidade técnica, sendo passível de autorização, desde que observadas as medidas de mitigação, recuperação e monitoramento ambiental pertinentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Alteração do solo, erosão, alteração do regime hídrico local, perturbação da fauna local, interferência em comunidades vegetais.

Medidas mitigadoras: Escavação controlada, reposição do solo com compactação adequada, Inspeções periódicas, uso de materiais resistentes, manutenção preventiva, monitoramento contínuo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece a estrutura orgânica do Instituto Estadual de Florestas – IEF e atribui ao Núcleo de Controle Processual Regional a competência para realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, relativos a empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando, ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pela observância das normas e dos procedimentos aplicáveis aos processos de competência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio, bem como das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado – AGE, pelo Gabinete, pelas Diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APPs constituem espaços territoriais especialmente protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente, sendo admitida sua intervenção apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, ressalvadas as situações excepcionais expressamente disciplinadas pela legislação;

Considerando que o pedido em análise se refere à regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, sem supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo área total de 1,7123 ha, no município de Ibirité/MG, destinada ao estabelecimento de condições adequadas para o escoamento das águas pluviais;

Considerando as informações e os documentos constantes dos autos, bem como as conclusões consignadas no parecer técnico elaborado pela Analista Ambiental do IEF, que avaliou a natureza, a extensão e a finalidade da intervenção, além das medidas ambientais necessárias à mitigação e à compensação dos impactos dela decorrentes;

Considerando que, conforme apurado na análise técnica, encontram-se presentes os pressupostos técnicos necessários à regularização da intervenção, não tendo sido identificada circunstância de natureza jurídica que, por si só, impeça a expedição da respectiva autorização ambiental;

Diante do conjunto documental e técnico que instrui o processo e considerando a legislação ambiental aplicável, este Núcleo de Controle Processual NÃO VISLUMBRA ÓBICE JURÍDICO à regularização da intervenção ambiental em caráter emergencial, sem supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo área total de 1,7123 ha, no município de Ibirité/MG, destinada ao estabelecimento de condições de escoamento das águas pluviais.

A conclusão ora apresentada encontra-se condicionada à observância integral das medidas mitigadoras, compensatórias e demais condicionantes estabelecidas pela área técnica, constantes do Anexo III e do respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se, por fim, que o presente controle processual se restringe à análise da regularidade jurídica e procedimental do pedido, tomando por fundamento, quanto aos aspectos de natureza técnica, as informações, avaliações e conclusões constantes dos autos e do parecer técnico elaborado pelo setor competente.

Dessa forma, à luz dos elementos constantes do processo, conclui-se pela viabilidade jurídica da regularização da intervenção ambiental requerida, nos termos e limites estabelecidos pela análise técnica e pelas condicionantes fixadas no processo.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO, a saber, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, no município de Ibirité/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIA**

8.1 Compensação por intervenção em área de preservação permanente

Considerando que a intervenção ambiental incide sobre uma área de 1,7123 ha em Área de Preservação Permanente (APP), a adoção de medidas compensatórias é obrigatória. Tal exigência fundamenta-se no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que disciplina o cumprimento da compensação definida no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Esta norma estabelece que a intervenção deve ser acompanhada de ações que assegurem a efetiva recuperação ou recomposição da APP, adotando-se a proporção mínima de **1:1**. Portanto, para a intervenção de **1,7123 ha**, é imperativo que a medida compensatória contemple uma extensão idêntica de **1,7123 ha**, garantindo o equilíbrio entre o impacto gerado e o ganho ambiental.

Embora o Projeto de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado (documento SEI nº 146327833) tenha previsto inicialmente uma área de apenas 1,0 ha, a análise técnica constatou que é plenamente possível realizar a recomposição da totalidade da área devida (1,7123 ha) na mesma coordenada geográfica informada. Assim, a compensação deve ser ajustada para cumprir rigorosamente a proporção de **1:1.**

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
3	Implantar a medida compensatória em **1,7123 ha de APP** - Área de Preservação Permanente, localizada nas coordenadas UTM WGS 84, Zona 23 K, Longitude 595307.33 m Leste e Latitude 7791795.18 m Sul.	6 meses
4	Comprovar anualmente o sucesso na implantação da medida compensatória.	Anualmente

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Eduarda Marques Tomich
MASP: 1641904-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 31/08/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Marques Tomich**, **Servidora Pública**, em 31/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146412771** e o código CRC **C2235E92**.